



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS
Adendo B do Anexo I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio (PSCI) para as instalações do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico.

II - Área Requisitante:

Controle de Avarias – CAV

III - Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 3.1. Para a confecção do projeto, devem ser consideradas todas as legislações e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais em vigor, sob pena de adequação do projeto, a qualquer tempo, em caso de fiscalização ou notificação dos Órgãos Ambientais;
- 3.2. A contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade das normas vigentes e atender orientações e supervisão dos profissionais técnicos da contratante;
- 3.3. Possuir condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços no endereço da contratante;
- 3.4. A contratada deverá executar o serviço de elaboração do PSCI do Edifício 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), com necessária aprovação do projeto pela Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM), conforme o preconizado na Carta de Serviços dessa Organização Militar (OM) anexada neste Estudo, incluindo os seguintes itens:
 - 3.4.1. Levantamento arquitetônico com atualização das plantas baixas, cortes e da planta de situação, em formato pdf assinado digitalmente e DWG;
 - 3.4.2. Projeto de Segurança contra Incêndio, incluindo todos os sistemas e medidas de segurança necessários, inclusive o sistema de rede fixa, em cumprimento ao Decreto nº 42/2018, que trata sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. As plantas do projeto deverão ser disponibilizadas em formato pdf assinado digitalmente e DWG;
 - 3.4.3. Memorial Descritivo do projeto, contendo as prescrições e especificações de todos os sistemas previstos no projeto, incluindo o cálculo da população e memória de cálculo dos sistemas que serão dimensionados;
 - 3.4.4. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica emitido pela empresa;
 - 3.4.5. Lista de materiais e dispositivos móveis, incluindo extintores de incêndio e acessórios dos abrigos de mangueira.
- 3.5. A contratada deverá elaborar um cronograma de execução do serviço, de acordo com o prazo informado pela contratante;

- 3.6. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à aprovação do PSCI pela DOCM, que responderá a esta solicitação em até 30 dias úteis, após encaminhado o projeto em lide;
- 3.7. A empresa contratada deverá efetuar eventuais alterações no PSCI, após análise feita pela DOCM, até a aprovação definitiva do projeto; e
- 3.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

IV – Levantamento de Mercado:

Realizada pesquisa para verificar quais soluções estão sendo oferecidas pelo mercado, foi identificada a contratação de empresa especializada na elaboração do PSCI como sendo a melhor forma de atender a necessidade deste Centro, pois, há recurso disponível para custear; foi encontrado no mercado uma diversidade de empresas que podem atender às especificações exigidas; e há processos licitatórios, realizados por outros órgãos federais, com objetos semelhantes à contratação em lide.

V - Solução como um todo:

A solução consiste na contratação de serviço comum de engenharia para elaboração do PSCI das instalações deste Centro, situado no Edifício 23 do AMRJ, com a necessária aprovação do projeto pela DOCM, conforme o preconizado na Carta de Serviços dessa OM.

VI - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

A quantidade de serviço a ser contratada encontra-se especificada no item III (Requisitos da contratação) e pode ser utilizada como referência na fase de seleção do fornecedor. Todos os parâmetros da IN 65/2021 e da Lei nº 14.133/2021 foram seguidos.

VII - Estimativa do Valor da Contratação:

Foi utilizada como estimativa do valor da contratação a mediana do Painel de Preços, tendo sido pesquisadas contratações similares ao objeto, conforme o preconizado nos incisos I e II, Art. 5º, da IN 65/2021:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Estimado (mediano)	Total do item
1	01	Serviço	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00

VIII - Parcelamento ou não da Solução:

A equipe de planejamento entendeu não ser vantajoso o parcelamento do objeto pelo motivo de que a divisão entre empresas para a elaboração do PSCI poderia ocasionar diferentes perspectivas de *layout* da planta do CASNAV, impactando o futuro dimensionamento dos custos de aquisição e instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

IX - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes.

X - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação encontra-se alinhada com o Programa de Aplicação dos Recursos (PAR) para o ano de 2024, do CASNAV.

XI - Resultados Pretendidos:

A finalidade da elaboração do PSCI é manter a edificação da OM segura, evitando assim colocar em perigo a vida dos militares, bem como causar danos materiais e prejuízos financeiros para a Instituição. Além disso, visa oportunizar a todas as empresas uma disputa isonômica e transparente, visando maior economia para a Administração Pública.

XII - Providências a serem Adotadas:

A administração nomeará Gestor e Fiscais capazes de gerir o objeto de contrato, em conjunto com a Contratada. Adicionalmente foram adotadas as seguintes providências:

- Elaborado o Documento de Formalização da Demanda, no qual consta a indicação dos membros da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização;
- Elaborado o Mapa de Risco;
- Elaborada a Pesquisa de Preços;
- Elaborado o Mapa Comparativo de Preços; e
- Elaborado o Termo de Referência.

XIII - Possíveis Impactos Ambientais:

A empresa contratada deverá comprovar que adota os critérios de sustentabilidade ambiental na prestação dos seus serviços, conforme estabelecido no art. 6º da IN nº 01, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

XIV - Declaração da Viabilidade da Contratação:

Diante dos fatos relatados, esta equipe de planejamento da contratação declara ser viável a contratação de empresa especializada para elaborar o PSCI, pois do ponto de vista técnico, foi identificado que o mercado dispõe de empresas que atendem plenamente a necessidade e do ponto de vista econômico, verificou-se que a estimativa do valor da contratação condiz com o recurso previamente autorizado no PAR do CASNAV para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, RJ, 2024.

- Membros da Equipe de Planejamento e Fiscalização de Contrato

Equipe de Planejamento:	Fiscalização:
CLOVIS COSTA DE FREITAS JUNIOR Primeiro-Sargento (MR) E-mail: clovis.costa@marinha.mil.br	RODRIGO PINHEIRO CARVALHO Capitão-Tenente (EN) E-mail: rodrigo.pinheiro@marinha.mil.br
EDMILSON DUTRA BARBOSA Suboficial (CA) E-mail: dutra.barbosa@marinha.mil.br	MAURO SERGIO FLORENTINO CORREIA Primeiro-Sargento (EL) E-mail: mauro.correia@marinha.mil.br

DO ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 14, II, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Rio de Janeiro, RJ, 2024.

FABIO KENJI ARAKAKI
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas